



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 131/2012

Contrato para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção de material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 123 do Pregão n. 141/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Aplicare Cursos Eireli EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa APPLICARE CURSOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua 24 de Outubro, n. 507, sala 001, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90510-002, telefones (51) 3013-8134 / 3013-8134, inscrita no CNPJ sob o n. 12.910.163/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Henri Grinberg Lewin, inscrito no CPF sob o n. 908.553.100-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção de material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção de material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA.

1.1.1. Os serviços de gravação e transmissão serão alocados conforme os seguintes pacotes básicos:

a) **Pacote básico 1:** para transmissão ao vivo e gravação de eventos, composto de:

- 02 câmeras fixas com tripé;
- 01 mesa de corte/mixer;
- 01 gravador de DVD vídeo de mesa;
- iluminação, se necessário;
- 02 cinegrafistas profissionais; e
- 01 editor profissional.

b) **Pacote básico 2:** para gravação de entrevistas e matérias, composto de:

- 01 câmera;
- 01 microfone de mão para entrevistas;
- 01 cinegrafista profissional operando no modo camera man; e
- iluminação, se necessário.

c) **Pacote básico 3:** de edição avulsa de vídeo, composto de:

- edição não-linear de vídeo, para finalização de entrevistas e matérias gravadas;
- editor profissional; e
- computador equipado com software de edição.

1.1.2. Os pacotes básicos 1 e 2 poderão ser acrescidos de mais câmeras com cinegrafistas, conforme a necessidade do evento.

1.1.3. Todos os serviços constantes nos pacotes deverão ser executados com câmeras profissionais de 3CCDs ou equivalente.

1.1.4. A transmissão ao vivo de eventos deverá ser executada com as seguintes características técnicas:

a) captura das imagens do evento, conforme o número de câmeras, fixas em tripé;

b) operação de switch master em mesa de edição/corte das câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem;

c) mixagem do áudio ambiente com áudio capturado por sistema de som (se houver), bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (main L+R); e

d) disponibilização do sinal do main output de áudio e vídeo do mixer (item 2.1.1.2), no formato digital via conexão Firewire(IEEE 1394).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 141/2012, de 19/11/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/11/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

2.1.1. pacote básico 1, para transmissão ao vivo e gravação de eventos, o valor de R\$ 429,99 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) por hora;

2.1.2. pacote básico 2, para gravação de entrevistas e matérias, o valor de R\$ 218,99 (duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) por hora;

2.1.3. pacote básico 3, para edição avulsa de vídeo, o valor de R\$ 94,99 (noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) por hora;

2.1.4. acréscimo, por uma câmera e um cinegrafista, para os pacotes básicos 1 e 2 descritos, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 6.447,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 deste instrumento e as estimativas de serviços constantes do item 5 do Anexo I (Projeto Básico) do Pregão Eletrônico n. 141/2012, quais sejam:

- a) 08 horas/mês para o pacote básico 1;
- b) 12 horas/mês para o pacote básico 2; e
- c) 04 horas/mês para o pacote básico 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **23 de dezembro de 2012**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE002082, em 30/11/2012, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular

da função de Assessor de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os serviços que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 141/2012 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços na Sede do TRESA ou, eventualmente, em outra locação dentro da região da Grande Florianópolis, conforme as características do evento;

10.1.3. fornecer em DVD o material editado e indexado, sem custo adicional para o TRESA;

10.1.3.1. das gravações e transmissões ao vivo dos eventos, deverá resultar um material produzido, por evento, devidamente editado e indexado, conforme orientações do setor requisitante, armazenado em mídias de DVD de 4.7 GB embaladas em DVD box transparente, no formato DVD vídeo;

10.1.4. entregar os materiais gravados na Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, no horário das 13h às 19h, no prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após o evento;

10.1.4.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos de que trata a subcláusula 10.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

10.1.4.3. em caso de substituição de produtos, conforme previsto na subcláusula 10.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

10.1.5. executar com câmeras profissionais de 3CCDs, ou equivalentes, todos os serviços constantes nos pacotes;

10.1.6. executar as transmissões ao vivo de eventos com as seguintes características técnicas:

a) captura das imagens do evento, conforme o número de câmeras, fixas em tripé;

b) operação de switch master em mesa de edição/corte das câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem;

c) mixagem do áudio ambiente com áudio capturado por sistema de som (se houver), bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (main L+R); e

d) Disponibilização do sinal do main output de áudio e vídeo do mixer (item 2.1.1.2), no formato digital via conexão Firewire(IEEE 1394).

10.1.7. conduzir os trabalhos de gravação e/ou transmissão ao vivo, bem como o monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias, conforme orientações e direção da AICSC;

10.1.8. instalar todo o equipamento necessário para a gravação e/ou transmissão ao vivo do evento, realizando testes completos, conforme orientação da AICSC;

10.1.9. fornecer todo o material necessário (câmeras, mídias de DVD, fitas, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, conforme solicitação da AICSC;

10.1.10. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução do objeto deste contrato;

10.1.11. atender à solicitação de serviços de filmagem de eventos desde que comunicados pelo TRESA dentro do prazo de 24 horas de antecedência do evento;

10.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.13. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.14. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.15. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução e/ou no refazimento dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HENRI GRINBERG LEWIN
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL